



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 709/2008.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS
PARA EMPREENDIMENTOS DE
PEQUENO PORTE E DE INCENTIVO A
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes de terrenos municipais, localizados no Loteamento **Novo Horizonte**, de frente sul para às margens da rodovia estadual PB-073, à pessoas físicas ou jurídicas de pequeno porte, com fins de construção e implantação de empreendimentos comerciais, de serviços, ou mesmo de pequenas indústrias não poluidoras, como incentivo de geração de emprego e renda.

Art. 2.º Os Lotes terão medidas de 10 m (dez metros) de frente por 20 m (vinte metros) de comprimento, de acordo com os lotes já projetados, podendo ainda ser duplicado de acordo com o projeto de empreendimento apresentado no ato do requerimento de doação.

Art. 3.º A doação autorizada por esta Lei, destina-se a construção de prédios para fins comerciais, de serviços ou pequenas indústrias não poluidoras, com recursos próprios ou de quaisquer programas dos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 4.º Os beneficiários das doações terão o prazo de até 02 (dois) anos para a construção de suas empresas, sob pena de regresso de posse à Municipalidade que poderá, destinar a outra empresa que, que se enquadre nas condições acima descritas.

Art. 5.º Fica terminantemente proibida a venda, doação ou transferência dos lotes doados na forma desta lei à terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1.º Certificado o prazo deste artigo, o Município outorgará título de propriedade ao beneficiário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



§ 2.º Verificada a transferência de propriedade antes do prazo previsto neste artigo, o Município revogará a doação e providenciará ação de despejo do terceiro adquirente, sem qualquer ônus.

§ 3.º Em caso de financiamento do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, ou outra instituição financeira, o Município antecipará o prazo de que trata este artigo, e outorgará escritura pública ao titular do terreno, para fins de averbação do financiamento perante a instituição financeira.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 24 de Dezembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.



MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>12</u> Em: <u>24 / 12 / 2008</u> <u>[Signature]</u> <u>1139</u> Servidor(a)
---	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 708/2008.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS
PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes de terrenos municipais, localizados nos Loteamentos **Walter Martins**, no Bairro Pasto Novo e **Maria do Amor Divino**, no Bairro Vermelho, às famílias de baixa renda, assim reconhecidas as recebem até 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovados perante o ato de requerimento da doação.

Art. 2.º Os Lotes terão medidas de 8 m (oito metros) de frente por 16 m (dezesesseis metros) de comprimento, de acordo com as Quadras já projetadas.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar lotes de terrenos municipais, localizados no Loteamento **Novo Horizonte**, próximo ao Bairro José Américo, aos servidores municipais, que não possuam casa própria.

Art. 4.º Os Lotes terão medidas de 8 m (oito metros) de frente por 20 m (vinte metros) de comprimento, de acordo com o projeto de urbanização do loteamento.

Art. 5.º A doação autorizada por esta Lei, destina-se a construção de casas populares para pessoas carentes residentes neste Município, bem como aos servidores municipais que não possuam casa própria, para que construam com recursos próprios ou de quaisquer programas dos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 6.º Os beneficiários das doações terão o prazo de até 02 (dois) anos para a construção de suas moradias, sob pena de regresso de posse à Municipalidade que poderá, destinar a outra família, que se enquadre nas condições acima descritas.

Art. 7.º Não poderão ser beneficiários da doação autorizada por esta Lei, com exceção dos servidores municipais; pessoas que não residam no Município de Mari, ou que sejam possuidoras de outro imóvel, cuja declaração deverá ser prestada perante a Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Parágrafo Único - O declarante que omitir tais informações, responderá por declaração falsa, e terá revogada a doação a qualquer tempo, independente de ter ou já promovido qualquer construção, que serão revertidas a título de indenização ao Município.

Art. 8.º Fica terminantemente proibida a venda, doação ou transferência dos lotes doados na forma desta lei à terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1.º Certificado o prazo deste artigo, o Município outorgará título de propriedade ao beneficiário.

§ 2.º Verificada a transferência de propriedade antes do prazo previsto neste artigo, o Município revogará a doação e providenciará ação de despejo do terceiro adquirente, sem qualquer ônus.

§ 3.º Em caso de financiamento da casa própria pela Caixa Econômica Federal, ou outra instituição financeira, o Município antecipará o prazo de que trata este artigo, e outorgará escritura pública ao titular do terreno, para fins de averbação do financiamento perante a instituição financeira.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 24 de Dezembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>12</u> Em: <u>24 / 12 / 2008</u>  Servidor(a)
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 707/2008.

Institui o pagamento de 13.º salário para os Secretários Municipais do Município de Mari, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o pagamento a título de 13.º Salário, o 13.º Subsídio aos exercentes do cargo público de SECRETÁRIO MUNICIPAL, igual ao subsídio do mês de dezembro, conforme previsão do Art. 39, § 3.º da Constituição Federal.

Art. 2.º A remuneração instituída no artigo anterior, será extensivo ao detentor do cargo de Secretário CHEFE DE GABINETE, conforme disposto na Lei Municipal n.º 518, de 06 de setembro de 2001, e suas alterações posteriores.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder o pagamento de que trata o artigo primeiro desta lei, a partir do mês de dezembro de 2008.

Art. 4.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 24 de Dezembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>12</u> Em: <u>24 / 12 / 2008</u> <u>Muller</u> <u>043a</u> Servidor(a)
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 706/2008.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LEILOAR VIATURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Leiloar as Viaturas pertencentes à Edilidade, nos termos desta Lei e da Legislação sobre Licitações Públicas (Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94), constante da relação abaixo:

Veículo	Placa	Chassis	Vinculo
Fiat Uno Mille Smart	MOK 4834	9BD15828814257814	Educação
VW GOL MI	KLL 7128	9BWZZZ373WT117086	Gabinete

Art. 2º - Os recursos decorrentes dessas alienações, serão utilizados para aplicação em Despesas de Capital, sem nenhuma alteração ao Patrimônio Líquido, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARI-PB, em 24 de Dezembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XII Ed. 12
Em: 24 / 12 / 2008
Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 705/2008.

Dispõe sobre a criação de cargos e contratações de profissionais para o Núcleo de Apoio à Saúde da Família, – NASF I, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinado a instalação e funcionamento inadiável, do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF I do Município de Mari, as seguintes, vagas, cargos e carga horária semanal, que passam a integrar a grade de servidores municipais:

§ 1.º - Profissionais de nível superior:

- I – 01 (uma) vaga de Coordenador; carga horária de 40 horas;
- II – 02 (duas) vagas de Médico Pediatra; carga horária de 20 horas;
- III – 02 (duas) vagas de Médico Ginecologista; carga horária de 20 horas;
- IV – 02 (duas) vagas de Médico Psiquiatra, carga horária de 20 horas;
- V – 01 (uma) vaga de Psicólogo Clínico, carga horária de 40 horas;
- VI – 02 (duas) vagas de Fisioterapeuta, carga horária de 20 horas;
- VII – 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo, carga horária de 40 horas;
- VIII – 01 (uma) vaga de Nutricionista, carga horária de 40 horas;
- IX – 01 (uma) vaga de Professor de Educação Física, carga horária de 40 horas;

§ 2.º - Para suprir a falta de profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas, em substituição a dois com essa carga horária poderá ser contratado apenas um, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

§ 3.º - Os profissionais acima indicados terão horário de trabalho coincidente com os das equipes do Programa de Saúde da Família, cujas ações e responsabilidades se encontram descritas no Anexo I da Portaria MS n.º 154, de 24 de janeiro de 2008, sem prejuízo da previsão contida na Lei Municipal n.º 437/97, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinado ao funcionamento do NASF e encaminhamento em ambulâncias, passando à estrutura do quadro geral dos servidores constante da Lei Municipal n.º 518/2001, mais 04 (quatro) vagas de **Técnico de Enfermagem**, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º. O provimento dos cargos referidos nos artigos anteriores deverá ser precedido de aprovação e classificação em processo seletivo público ou concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário estabelecido pela Lei Municipal n.º 437/97, e suas alterações posteriores.

§ 1.º – Na excepcionalidade e não existindo selecionados ou concursados aprovados a serem convocados para assumirem os cargos acima indicados, poderá o executivo municipal, mediante declaração de urgência, proceder contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



§ 2.º - Em razão da necessidade de implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família I – NASF I, ainda neste ano de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da lista acima indicada, de um (01) a seis (06) meses, sem prejuízo do que indica o parágrafo anterior.

§ 3.º - Será admitida a contratação de servidores e empregados públicos, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, desde que a acumulação seja admitida por lei, e o permissivo do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.

Art. 4.º. A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a constante dos anexos da Lei Municipal n.º 648/2007, alterada pela Lei Municipal n.º 674/2008 e 677/2008, bem como nos anexos da Leis Municipais n.º 518/2001 e suas alterações posteriores, nos moldes previstos para o PSF.

Art. 5.º. As admissões feitas com base na presente Lei poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999; ou por inexistência do programa do Governo Federal que originou esta despesa, e;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 6.º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal através de repasses ao Fundo Municipal de Saúde em prol do Núcleo de Apoio à Saúde da Família I – NASF I, ou outra fonte instituída pelo Governo Federal.

Art. 7.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 2008.

Art. 8.º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARI-PB, em 24 de Dezembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
	Secretaria de Administração
	PUBLICADO no D. O. M.
	Ano. <u>XII</u> Ed. <u>12</u>
	Em: <u>24 / 12 / 2008</u>
	<u>[Assinatura]</u> 0130
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 704/2008.

Dispõe sobre a criação de cargos e contratações de profissionais para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinado a instalação e funcionamento inadiável, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I do Município de Mari, as seguintes, vagas, cargos e carga horária semanal, que passam a integrar a grade de servidores municipais:

§ 1.º - Profissionais de nível superior:

- I – 01 (uma) vaga de Coordenador; carga horária de 40 horas;
- II – 01 (uma) vaga de Médico Clínico Geral; carga horária de 20 horas;
- III – 01 (uma) vaga de Médico Psiquiatra; carga horária de 20 horas;
- IV – 02 (duas) vaga de Enfermeiro(a), carga horária de 20 horas;
- V – 02 (duas) vagas de Psicólogo, carga horária de 20 horas;
- VI – 02 (duas) vagas de Assistente Social, carga horária de 20 horas;
- VII – 01 (uma) vaga de Pedagoga, carga horária de 20 horas;
- VIII – 01 (uma) vaga de Professor de Educação Física, carga horária de 20 horas;
- IX – 01 (uma) vaga de Professor de Educação Artística, carga horária de 20 horas;

§ 2.º - Profissionais de nível médio e de básico:

- I – 02 (duas) vagas de Técnico de Enfermagem, carga horária 40 horas;
- II – 01 (uma) vaga de Agente Administrativo, carga horária 40 horas;
- III – 02 (duas) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, carga horária de 40 horas;
- IV – 04 (quatro) vagas de Monitor; carga horária de 40 horas;
- V – 02 (duas) vagas de Vigia; carga horária de 40 horas;

§ 3.º - Para suprir a falta de profissionais com carga horária de 20 (vinte) horas, em substituição a dois com essa carga horária, poderá ser contratado apenas um com carga horária de 40 (quarenta) horas.

§ 4.º - Os profissionais do CAPS I, terão suas ações e responsabilidades descritas nas Portarias n.º 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002 e Portaria 189/SAS/MS, de 20 de março de 2002, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da previsão contida na Lei Municipal n.º 437/97, e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 3º. O provimento dos cargos referidos nos artigos anteriores deverá ser precedido de aprovação e classificação em processo seletivo público ou concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatutário estabelecido pela Lei Municipal n.º 437/97, e suas alterações posteriores.

§ 1.º - Na excepcionalidade e não existindo concursados aprovados a serem convocados para assumirem os cargos acima indicados, poderá o executivo municipal, mediante declaração de urgência, proceder contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.

§ 2.º - Em razão da necessidade de implantação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ainda este ano, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da lista acima indicada, de um (01) a seis (06) meses, sem prejuízo do que indica o parágrafo anterior.

§ 3.º - Será admitida a contratação de servidores e empregados públicos, em âmbito Municipal, Estadual ou Federal, desde que a acumulação seja admitida por lei, e o permissivo do art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal.

§ 4.º - Na falta de profissional qualificado como Professor de Educação Artística, para fins de implementação do programa, e mesmo existindo esse profissional, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado de até seis (06) meses, profissionais leigos, com reconhecida profissão de artesão, para desenvolver cursos, oficinas e treinamentos específicos de sua especialidade, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Art. 4º. A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a constante dos anexos da Lei Municipal n.º 648/2007, alterada pela Lei Municipal n.º 674/2008 e 677/2008, bem como nos anexos da Leis Municipais n.º 518/2001 e suas alterações posteriores, nos moldes previstos para o PSF.

Art. 5º. As admissões feitas com base na presente Lei poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou por inexistência do programa do Governo Federal que originou esta despesa, e;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 703/2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
INCISO I DO ART. 5º DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2008 E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei nº 664/2007 de 0 de dezembro de 2007 (Lei Orçamentária Anual de 2007), passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

“I – Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 72% (setenta e dois por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos às definidas no art. 43 de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, em 28 de Novembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>11</u> Em <u>28 / 11 / 2008</u> Servidor(a)
--	--



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



Lei n.º 702/2008.

**DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO
DE PRAÇA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça **PRESBÍTERO LUIZ ANDRDE DE OLIVEIRA**, a Praça localizada nas margens da PB -0 073, em frente à Assembléia de Deus, no Município de Mari - Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari - PB, em 28 de Novembro de 2008 - 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>11</u>
Em: <u>28 / 11 / 2008</u>	
<u>0139</u>	<u>0139</u>
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 701/2008.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A LOJA
MAÇÔNICA “ESTRELA DE ARAÇÁ” N.º 43, DE MARI,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Mari, a fazer a doação à “Loja Maçônica Estrela de Araçá” n.º 43, desta Cidade de Mari, de um terreno medindo **630,00 m²** (seiscentos e trinta metros quadrados) medindo de frente e fundos 15,00 m (quinze metros) por 42,00 m (quarenta e dois metros) de ambos os lados, situado no centro do perímetro urbano da cidade a ser desmembrado do terreno adquirido por desapropriação conforme Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis França, desta Cidade e Comarca, localizado próximo ao Mercado Central, limitando-se de frente a Oeste com a Rua Manoel Gomes de Souza; ao Norte, com o terreno da Prefeitura; ao Leste com terrenos da COOPERMARI; e, ao Sul, com terreno doado à Secretaria de Segurança Pública, para construção da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 2.º - O terreno objeto da presente autorização destina-se à construção da Sede da Loja Maçônica, a qual terá o prazo de dois (2) anos, sob pena de retroação da doação em favor do Município.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Mari – PB, em 28 de Novembro de 2008 -
50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XIV</u>	Ed. <u>11</u>
Em: <u>28</u> / <u>11</u> / <u>2008</u>	
<u>Paiva</u>	<u>Paiva</u>
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 700/2008.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mari, para o exercício financeiro de 2009.

1º - Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Mari, para o exercício financeiro de 2009, no valor total de R\$ 16.889.409,00 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS) e a Reserva de Contingência incluída no valor de R\$ 154.884,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), estabelecida de acordo com os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

2º - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR – R\$
1 - RECEITAS CORRENTES		17.292.429,00
Receita Tributária		376.211,00
Receita Patrimonial		76.670,00
Receita de Serviços		5.800,00
Transferências Correntes		16.640.256,00
Outras Receitas Correntes		193.492,00
Deduções de Receitas p/formação de Fundos		(1.804.075,00)
SUB - TOTAL TM		15.488.354,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL		1.401.055,00
Alienação de Bens		13.438,00
Transferências de Capital		1.387.617,00
TOTAL TM		16.889.409,00

3º - A despesa fixada por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR – R\$
1 - DESPESAS CORRENTES		14.911.813,00
Pessoal e Encargos Sociais		8.885.751,00
Outras Despesas Correntes		6.026.062,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL		1.822.712,00
Investimentos		1.495.712,00
Amortização da Dívida		327.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		154.884,00
Reserva de Contingência		154.884,00
TOTAL TM		16.889.409,00

4º - A despesa fixada, por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 699/2008.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida perante a Receita Federal do Brasil – RFB decorrente de contribuições previdenciárias junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mari, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Mari, firmar Acordo de Parcelamento com a Receita Federal do Brasil – RFB, relativo a dívida havida junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, na forma da legislação previdenciária em vigor.

Parágrafo Único: O Parcelamento de que trata este artigo será referente às dívidas previdenciárias, do Poder Executivo (Prefeitura) e Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores), relativamente aos exercícios financeiros de 2004 a 2008, no que comportar a legislação previdenciária.

Art. 2º - O Poder Executivo para garantia de avença, fica autorizado a vincular percentual de contas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 31 de Outubro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano	XII Ed. 10
Em:	31 / 10 / 2008
	
Servidor(ã)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 698/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO DE RUA NO CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA DO AMOR DIVINO, DO MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominada “**Rua JOSÉ IRINEU DA SILVA**” a Rua localizada no “**Conjunto Residencial Maria do Amor Divino**”, nas proximidades do Barro Vermelho, junto ao Matadouro Público desta Cidade de Mari – PB, adquirido pela Prefeitura Municipal para a construção de casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 31 de Outubro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>10</u> Em: <u>31 / 10 / 2008</u> <u>Martins</u> <u>euza</u> Servidor(a)
--	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 697/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO DE RUA NO CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA DO AMOR DIVINO, DO MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

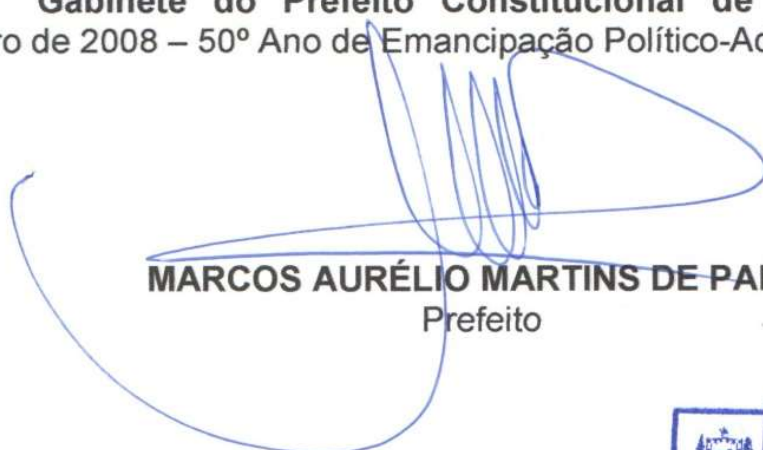
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**Rua JOSÉ FIRMINO DA SILVA**” a Rua localizada no “**Conjunto Residencial Maria do Amor Divino**”, nas proximidades do Barro Vermelho, junto ao Matadouro Público desta Cidade de Mari – PB, adquirido pela Prefeitura Municipal para a construção de casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 17 de Outubro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XII	Ed. 10
Em: 17 / 10 / 2008	
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 696/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO DE
RUA NO CONJUNTO RESIDENCIAL
MARIA DO AMOR DIVINO, DO
MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua DIOMEDES ALVES DA SILVA” a Rua localizada no “Conjunto Residencial Maria do Amor Divino”, nas proximidades do Barro Vermelho, junto ao Matadouro Público desta Cidade de Mari – PB, adquirido pela Prefeitura Municipal para a construção de casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 17 de Outubro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>10</u> Em: <u>17 / 10 / 2008</u> <u>[Assinatura]</u> Servidor(a)
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 695/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO DE RUA NO CONJUNTO RESIDENCIAL MARIA DO AMOR DIVINO, DO MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**Rua JOÃO MOTA**” a Rua localizada no “**Conjunto Residencial Maria do Amor Divino**”, nas proximidades do Barro Vermelho, junto ao Matadouro Público desta Cidade de Mari – PB, adquirido pela Prefeitura Municipal para a construção de casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 17 de Outubro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XII	Ed. 10
Em: 17 / 10 / 2008	
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 694/2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO BAIRRO VERMELHO E AMPLIAÇÃO DE SAÚDE BUCAL NO PSF DO BAIRRO SILVINO COSTA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinados a instalação e funcionamento inadiável, do Posto de Saúde da Família – PSF do Bairro Vermelho, da Cidade de Mari, os seguintes cargos e vagas:

- I – 01 (uma) vaga de Médico;
- II – 01 (uma) vaga de Enfermeiro (a);
- III – 01 (uma) vaga de Auxiliar de Enfermagem;
- IV – 01 (uma) vaga de Odontólogo;
- V – 01 (uma) Vaga de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD.

Art. 2º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinados a melhoria de funcionamento inadiável do Programa de Saúde Bucal, do Posto de Saúde da Família – PSF do Bairro Silvino Costa, da cidade de Mari, os seguintes cargos e vagas:

- I – 01 (uma) vaga de Odontólogo;
- II – 01 (uma) Vaga de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD.

Art. 3º. O provimento dos cargos referidos nos artigos anteriores deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo regimento Estatutário.

Parágrafo Único – Na excepcionalidade e não existindo mais concursados aprovados a serem convocados para assumirem os cargos acima indicados, poderá o executivo municipal, mediante declaração de urgência, proceder a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



Art. 4º. A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a constante dos anexos da Lei Municipal n.º 648/2007, alterada pela Lei Municipal n.º 674/2008 e 677/2008.

Art. 5º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 12 de Setembro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>09</u>
Em: <u>12 / 09 / 2008</u>	
<u>[Signature]</u>	<u>[Signature]</u>
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 693/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO DE
RUA NO CONJUNTO RESIDENCIAL
JOÃO MARTINS DE LIMA, DO
MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “Rua ANTONIO MARTINS DE LIMA” a Rua localizada no “Conjunto Residencial João Martins de Lima”, nas proximidades do Cemitério São Sebastião e da nova Escola Municipal, construída recentemente pela administração municipal e onde, serão também construídas diversas casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 12 de Setembro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano	XII Ed. 09
Em:	12 / 09 / 2008
	<i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i>
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 692/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO
DE CONJUNTO RESIDENCIAL DO
MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**” o Loteamento localizado nas proximidades do Estádio de Futebol que está sendo construído às margens da PB 073, no terreno que foi adquirido pela Prefeitura Municipal para a construção de casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 12 de Setembro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XIV</u> Ed. <u>09</u> Em: <u>12 / 09 / 2008</u> <u>[Assinatura]</u> Servidor(a)
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 691/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO
DE CONJUNTO RESIDENCIAL
DO MUNICÍPIO DE MARI – PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**CONJUNTO RESIDENCIAL JOÃO MARTINS DE LIMA**” o Loteamento localizado nas proximidades do Cemitério São Sebastião e da nova Escola Municipal, construída recentemente pela administração municipal e onde, serão também construídas diversas casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 12 de Setembro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
	Secretaria de Administração
	PUBLICADO no D. O. M.
Ano: XII	Ed. 09
Em: 12 / 09 / 2008	
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 690/2008.

RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO DO PROCANÔ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI - PB,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de
Desenvolvimento Comunitário do Procanô**, com Sede no Bairro Procanô no
Município de Mari – Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, e publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari - PB, em 21
de Agosto de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa..


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>08</u> Em: <u>22 / 08 / 2008</u>  Servidor(a)
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 689/2008.

ALTERA A LEI N.º 669/2008, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHS, E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - o **Art. 5º** da Lei Municipal n.º **699/2008**, de 22.02.2008, e a alínea **b**, passam a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 5º - *O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 (doze) Membros, e proporcionalmente por ¼ (um quarto) de Representantes de Movimentos Populares do Município, com a seguinte conformidade:*

a) *Omissis...*

b) Representantes da Sociedade Civil:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mari;
- III - Representante da Igreja Católica;
- IV - Sindicato Patronal de Mari;
- V – Representante da Igreja Assembléia de Deus;
- VI – Associação Comunitária do Bairro Silvino Costa;**
- VII - Associação Comunitária do Bairro Pasto Novo;**
- VIII - Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes (Taumatá).**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, e publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 09 de Junho de 2008.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>06</u> Em: <u>13 / 06 / 2008</u> <u>Gratien</u> Servidor(a)
--	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 688/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO DE
CALÇADÃO NA CIDADE DE MARI –
PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “MIGUEL LOURENÇO DA SILVA”, o Calçadão localizado nas proximidades da Rodoviária Municipal, na entrada da cidade de Mari, e em todo perímetro urbanizado da extensão da Rodovia PB – 073.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, em 02 de Junho de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. XII	Ed. 06
Em: 06 / 06 / 2008	
 ouza	
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 687/2008.

Autoriza a contratação de profissionais para o Programa Federal BOLSA FAMÍLIA no Município de Mari, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área abaixo especificada, de acordo com a necessidade e classificações a seguir:

§ 1º - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: Instrutores para a realização de oficinas e cursos profissionalizantes, digitadores para prestação de serviços de digitação de cadastros e atendimento às famílias atendidas pelo referido Programa e Assistentes Sociais com o objeto a prestação de visitas domiciliares às famílias atendidas pelos Programas de Transferência de Renda vinculados ao Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas ora constituídas serão originários da Secretaria Nacional de Assistência Social – **IGD – Índice de Gestão Descentralizada**, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, responsável pelo gerenciamento do programa Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º - O Servidor Público, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, não poderão ser contratados ou aproveitados, para exercer as funções descritas no parágrafo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, em 02 de Junho de 2008.

MARGOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. XII Ed. 06 Em. 06 / 06 / 2008 Servidor(a)
--	--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 686/2008.

Autoriza a contratação de profissionais para o Programa Federal – PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA / Centro de Referência da Assistência Social no município de Mari, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área abaixo especificada, de acordo com a necessidade e classificações a seguir:

§ 1º - PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA / Centro de Referência da Assistência Social: Contratação de 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo, instrutores para a realização de oficinas, atividades sócio-educativas, e grupos de convivência.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas ora constituídas serão originários da Secretaria Nacional de Assistência Social, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, responsável pela implantação e gerenciamento do programa Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, **R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais) mensais, destinados ao pagamento de profissionais e aquisição de material de expediente para seu funcionamento e de desenvolvimento das atividades sócio-educativas, oficinas e lanche para os grupos de convivência.**

Art. 3º - O Servidor Público, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, não poderão ser contratados ou aproveitados, para exercer as funções descritas no parágrafo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, em 02 de Junho de 2008.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. XII	Ed. 06
Em: 06 / 06 / 2008	
<i>Orellhan</i>	0434
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 685/2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ÍTEM 34 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 457/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O item 34 do ANEXO I da LEI MUNICIPAL N.º 457/2002, de 28 de Novembro de 2002, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Mari, passa a vigorar de acordo com a redação do anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A alíquota do ISS para os serviços do item 34 do ANEXO I da LEI MUNICIPAL N.º 457/2002, será fixada em 1% (um por cento), como incentivo de alíquota diferenciada de imposto, em função de empresas que se instalarem no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, e publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari-PB, em 02 de Junho de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XIV</u>	Ed. <u>06</u>
<u>06 / 06 / 2008</u>	
<u>Guiza</u>	Guiza
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 684/2008.

Autoriza a contratação de profissionais para o Programa Federal PROJOVEM no Município de Mari, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais na área abaixo especificada, de acordo com a necessidade e classificações a seguir:


§ 1º - PROGRAMA PROJOVEM: Instrutores para a realização de oficinas artísticas e metodológicas, Orientadores sociais, para acompanhamento, supervisão e elaboração do projeto sócio-pedagógico, para funcionamento de 5 (cinco) coletivos a serem destinados ao Município.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cobertura das despesas ora constituídas serão originários da Secretaria Nacional de Assistência Social, repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, responsável pela implantação e gerenciamento do programa Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme valor de R\$ 1.256,25 (hum mil duzentos e cinquenta e seis reais, e vinte e cinco centavos) destinados ao pagamento de profissionais e aquisição de material de expediente para o funcionamento de cada coletivo.

Art. 3º - O Servidor Público, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, não poderão ser contratados ou aproveitados, para exercer as funções descritas no parágrafo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, em 02 de Junho de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>06</u>
Em: <u>06 / 06 / 2008</u>	
<u>Marcos Aurélio Martins de Paiva</u>	
Servidor(a)	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



Lei n.º 683/2008.

**Reconhece de Utilidade Pública a
União das Associações Comunitárias
de Mari - UNACM, neste Município,
e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI –
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei**


**Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública União das Associações
Comunitárias de Mari - UNACM com Sede na Cidade de Mari, neste Estado.**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e
publicação.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mari-PB, em
02 de Junho de 2008.**


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>06</u>
Em <u>06 / 06 / 2008</u>	
<u>Paiva</u>	<u>Paiva</u>
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 682/2008.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARI, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, dispositivos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

- I- as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV- as disposições relativa à dívida pública municipal;
- V- as disposições relativa às despesas do município com pessoal e encargos sociais, criação e cargos e realização de concurso público;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII- as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- VIII- as disposições finais

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008 serão os estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2006 – 2009, que será encaminhado a Câmara Municipal.

§ 1º O orçamento será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do **caput** deste artigo.

Recebido em:
23.05.08

Rosely



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



§ 3º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.

§ 4º No projeto de lei orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais, definidos no Plano Plurianual, conferirá prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, podendo ser desagregadas por distrito ou setor censitário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I- **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- **Atividade**, um instrumento de programação par alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre par a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e
- IV- **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias par atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais vinculam, na foram de anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º- O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2008, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



- I- texto da lei;
- II- consolidação dos quadros orçamentários;
- III- anexo dos orçamentos fiscal e seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- anexo de investimentos das empresas;
- V- discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.
- VI- anexo de despesa de capital a que se refere o art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º- Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, os seguintes demonstrativos:

- I- do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II- do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria e segundo a origem dos recursos;
- III- da fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV- da fixação da despesa do município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V- da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele que em se elaborou a proposta;
- VI- da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII- da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX- da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X- da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI- da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII- do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII- das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV- da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV- da aplicação dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programa de trabalho e grupos de despesas;
- XVI- de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII- do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



- XVIII- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX- da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XX- da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- XXI- da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º- Na Lei Orçamentária Anual – LOA, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I – o orçamento a que pertence;
- II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos de dívidas;
Outras Despesas Correntes;

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E DESEMPENHO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º- O projeto de lei orçamentária do Município de MARI, relativo ao exercício de 2008, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I- o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II- o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativa ao orçamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I- com pessoal e encargos patronais;
- II- com conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e de reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidos as fontes de recursos.

Art. 15- Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



- I- houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III- estiverem perfeitamente definidos suas fontes de custeio;
- IV- os recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas e uma ação principal.

Art. 16- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de serviços e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar documentação que comprove a regularidade de sua criação e do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I- publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão, no caso de desvio de finalidade;
- II- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17- A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações em envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante termos de convênios, acordos ou ajustes atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, em anexo o orçamento de investimentos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 20 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2008, serão alocados recursos para atender ao pagamento de precatório expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único – A execução orçamentária dos recursos referidos no “caput” deste artigo, será feita obedecendo à ordem cronológica de emissão dos devidos precatórios.

Art. 21 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria de Planejamento, até o dia 1º de julho de 2007, os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2008, conforme determina o artigo 100 § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os precatórios judiciais, obrigatoriamente terão de ser pagos durante vigência da lei orçamentária mencionada no caput deste artigo, caso contrário, os mesmos passarão a integrar a dívida consolidada, para fins de aplicação do limite, conforme determina o § 7º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22- A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (Dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2008, conforme especificação no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 1º- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001. art. 8º (5º, III. “b” da LRF).

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tornarem insuficientes.

Art. 23 – A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro do Projeto, Atividade ou Operações de Créditos Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro dos projetos, Atividades ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo.

Art. 24- Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 27 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 – No exercício financeiro de 2008, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a dotação das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 30 – Em face de alterações do Salário Mínimo estabelecido em lei federal, o Poder Executivo Municipal, poderá através de Lei Municipal, promover os devidos reajustes nos demais níveis salariais vigentes, obedecidos os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Fica o Prefeito autorizado através de Lei Municipal a criação de cargos e o seu provimentos através de Concurso Público.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



Art. 31- A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas a expansão de base de tributação e conseqüentes aumento das receitas próprias.

Art. 32 – A estimativa da receita citada no artigo levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I- atualização da planta genérica de valores do município;
- II- revisão, atualização ou adequação da Legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III- revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- revisão na legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V- revisão na legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI- instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII- revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e justiça fiscal;
- IX- promoção de campanhas visando estimular o pagamento de tributos municipais.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais em anexo, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º- A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de lei Orçamentário Anual à Câmara Municipal de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 5º desta lei, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2007.

§ 1º- A Câmara Municipal não entrará em recesso, enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 34 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 35- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivos por insuficiência de tesouraria.

Art. 36- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciado a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, não for encaminhado à sanção do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) no total de cada dotação orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo federal e estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 40- Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, EM 09 DE MAIO DE 2008.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. XII	Ed. 05
09 / 05 / 2008	
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 681/2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE CARGO NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI –
ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados no quadro de pessoal efetivo do Município **01 (um) cargo de Agente Administrativo de Vigilância Sanitária, e 01 (um) cargo de Agente Administrativo de Vigilância Ambiental**, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverão ser providos, mediante aprovação e classificação no último concurso público realizado por este Município em 25.08.2007, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3.º Os cargos de que trata a presente Lei integrará o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais, serão regidos pelo Regime Estatutário, estabelecido pela Lei Municipal n.º 437/97.

Art. 4.º As despesas decorrente da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria de Saúde, consignadas no Orçamento para o presente exercício.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 09 de Maio de 2008 – 50º
Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. XII	Ed. 05
Em: 09 / 05 / 2008	
Servidor(a)	

Recebido em:
23.05.08

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 680/2008.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do presidente da Câmara e dos Secretários do Município de Mari – PB, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**, usando de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu art. 29, inciso V e VI, respaldados na Lei Orgânica municipal em seu art. 34, incisos XIX e XX; aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O subsídio do PREFEITO, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2.º - O subsídio do VICE-PREFEITO, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado em 50% (cinquenta por cento) do que receberá o Prefeito.

Art. 3.º - O subsídio do VEREADOR, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado em até R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O valor fixado neste artigo obedecerá os limites máximos estabelecidos pelo artigo 29, incisos VI, “b” e VII, da Constituição Federal, devendo ser observado esses limites no início de cada exercício financeiro, inclusive os 8% (oito por cento) previstos no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4.º - O subsídio do PRESIDENTE DA CÂMARA, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, será fixado em R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), correspondente a 170% (cento e setenta por cento) do subsídio do Vereador.

§ 1.º - Os subsídios do VICE-PRESIDENTE, 1.º e 2.º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, será fixado em R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 110% (cento e dez por cento) do subsídio do Vereador.

§ 2.º - Os subsídios do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1.º e 2.º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, tomará como referência sempre o subsídio fixado para o Vereador, e em caso de ser aplicado valor abaixo do fixado no artigo terceiro desta lei, serão mantidas as mesmas proporções.

Recebido em: 23.05.08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 5.º - O subsídio do SECRETÁRIO MUNICIPAL, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado pelo Prefeito Municipal, em Lei de Cargos e Salários do Servidor Municipal, em no máximo 30% (trinta por cento) do que receberá o Vice-Prefeito.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 18 de abril de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>05</u> Em: <u>09 / 05 / 2008</u> <u>Dalton</u> 0430 Servidor(a)
---	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 679/2008.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 653/2007 DE 19 DE JUNHO DE 2007, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MARI - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 653/2007, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Mari, autorizado a doar ao Estado da Paraíba, através da Secretaria de Cidadania e Justiça, uma área de terreno, localizado ao lado da Fábrica da PENALTY, no Centro desta cidade, com as seguintes características:

I – Um lote de terreno, medindo 15,00m (quinze metros) de frente e de fundos, por 42,00m (quarenta e dois metros) de extensão de ambos os lados, totalizando um área de 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), limitando-se: a oeste (frente) com a Rua Manoel Gomes de Souza; ao norte com o terreno pertencente à Prefeitura Municipal; ao leste com o Mercado Público Municipal; e ao sul com o Prédio onde funciona a Fábrica da PENALTY Cambuci.

Art. 2º - O Art. 2.º da Lei Municipal n.º 653/2007, passa a vigorar, também, com a seguinte Redação:

Art. 2º- Este terreno é de propriedade do Município de Mari, devendo ser procedido a devida escrituração, ficando determinado o prazo de trezentos e sessenta dias (360) no máximo para que se inicie a construção, sob pena de retorno do referido imóvel ao domínio municipal, e cancelamento da escritura pública de doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 18 de abril de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. XII	Ed. 04
Em: 18 / 04 / 2008	
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 677/2008.

Corrige Tabela das Leis 674/2008 e 648/2007, do pessoal do PSF, e dá outras providências.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica corrigido a remuneração dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário e de Auxiliar de Enfermagem na Lei Municipal n.º 648/2007, bem como substituído o seu Anexo Único, pelo Anexo desta Lei, desconsiderando-se o Anexo V da Lei Municipal n.º 674/2008, que passa a ser revogada e substituída pelo Anexo da presente Lei, retroagindo seus efeitos a **1.º de abril de 2008**.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 18 de abril de 2008 –
50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>04</u> Em: <u>18 / 04 / 2008</u>  Servidor(a) <u>0432</u>
---	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ



Lei n.º 677/2008.

ANEXO

(Substitui o Anexo único da Lei n.º 648/2007 e Anexo V da Lei n.º 674/2008)

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO* (VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO**)
Auxiliar de Consultório Dentário	07	Ensino médio completo e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário e Registro no Conselho Regional de Odontologia	420,00 + 80,00
Auxiliar de Enfermagem	08	Ensino médio completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	420,00 + 310,00
Enfermeiro	08	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	540,00 + 1.660,00
Médico	08	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	540,00 + 4.260,00
Odontólogo	04	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	540,00 + 1.590,00

(*) - À remuneração anual, será acrescida a Gratificação Natalina (13.º Sal.) e o Abono de Férias (1/3 de Férias), conforme autoriza o Art. 3.º desta Lei.

(**) - Para a Gratificação acima, observar o Art. 1.º § 3.º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 18 de abril de 2008 –
50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 676/2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DE CARGO NA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado no quadro de pessoal efetivo do Município 01 (um) cargo de Professor “A”, destinado a Escola Municipal do Assentamento Tiradentes.

Art. 2.º O provimento do cargo referido no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser provido, mediante aprovação e classificação no último concurso público realizado por este Município em 25.08.2007, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3.º Os cargos de que trata a presente Lei integrará o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais, serão regidos pelo Regime Estatutário, estabelecido pela Lei municipal n.º 437/97, com a seguinte remuneração: Professor “A”, no valor de R\$ **520,00** (quinhentos e vinte reais).

Art. 4.º As despesas decorrente da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria de Saúde e Educação, consignadas no Orçamento para o presente exercício.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 18 de abril de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>04</u>
Em: <u>18</u> / <u>04</u> / <u>2008</u>	<u>0134</u>
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 675/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO
DA ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI
– ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado, **JOSÉ HONÓRIO FILHO**, o nome da nova Escola Municipal, que fica na Rua Padre Geraldo Pinto, no Bairro Silvino Costa.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 18 de abril de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XV</u>	Ed. <u>04</u>
Em: <u>18</u> / <u>04</u> / <u>2008</u>	<u>ouza</u>
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 674/2008.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e remunerações dos servidores públicos do Município de Mari, para 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o aumento de vencimentos e remuneração para os servidores, que não integram o magistério Público Municipal, a partir de **1.º de abril de 2008**, partindo do salário mínimo para o nível básico.

Parágrafo Único – O Salário Mínimo será aplicado às categorias funcionais dos **Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combates à Edemias e Monitores de Creches**, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de 2008.

Art. 2.º Os vencimentos do Anexo I, no tocante aos Secretários municipais, foram autorizados pela Lei Municipal n.º 582/2004, e constantes no último aumento pela Lei Municipal n.º 655/2007, fica aumentado em **10,0% (dez por cento)** a partir de **1.º de abril de 2008**.

Art. 3.º Os vencimentos da remuneração dos servidores em comissão, e efetivos de níveis básico, médio e superior, passarão a vigorar com o aumento indicado no artigo primeiro, conforme estabelecidos das tabelas de vencimentos constantes dos ANEXOS I, II, III e IV desta Lei, em substituição as tabelas da Lei n.º 518, de 06.09.2001 e n.º 626, de 20.07.2006, n.º 649, de 08.06.2007 e n.º 655, de 25.07.2007.

Art. 4.º O § 3.º do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 648, de 08 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existir o Programa de Saúde da Família ou, enquanto o servidor estiver a ele vinculado, e até o valor da gratificação contido no anexo dessa Lei”.

Art. 5.º O anexo único da Lei Municipal n.º 648, de 08 de junho de 2007, será substituído pelo anexo V, da presente lei.

Art. 6.º O vencimento do Conselho Tutelar, passará a partir de 1.º de abril de 2008, à **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 7.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de abril de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 02 de abril de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano	XII Ed. 04
Em:	04 / 04 / 2008
	
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 674/2008.

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

Níveis Hierárquicos	Denominação dos Órgãos	Gratificação de Função	N.º de Vagas	Valor (RS)
I	CHEFIA DE GABINETE	Secretário Chefe de Gabinete	1	1.188,00
	SECRETARIA	Secretário	9	1.188,00
II		Secretário Adjunto	3	946,00
II	TESOURARIA	Tesoureiro	1	583,00
II	ASSESSORIAS	Assessor Especial	3	946,00
		Assessor Técnico	15	440,00
		Assessor de Comunicação	3	440,00
		Assistente de Gabinete	26	415,00
III	DEPARTAMENTO	Diretor	18	467,00
IV	DIVISÃO	Chefe	40	440,00
V	COORDENAÇÃO	Coordenador de Saúde	2	467,00
		Coordenador de Creche	2	467,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 674/2008.

ANEXO II - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

RS.

Categoria Funcional	Símbolo	N.º Cargo	NÍVEIS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
Agrônomo	ANS	2							
Assistente Social		4							
Bioquímico		2							
Enfermeiro		6							
Engenheiro		2							
Fisioterapeuta		2							
Médico		10	540,00	567,00	594,00	621,00	648,00	675,00	737,00
Veterinário		2							
Odontólogo		10							
Psiquiatra		2							
Psicólogo		3							
Pediatra		5							
Zootecnista		1							
Nutricionista		2							
Fonoaudiólogo		2							

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



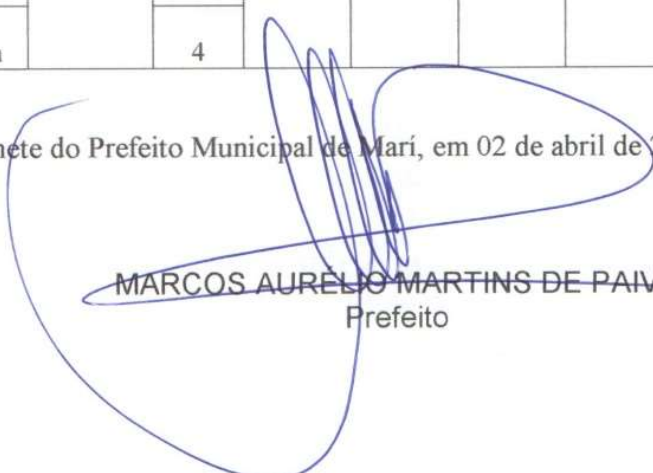
Lei n.º 674/2008.

ANEXO III - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO – ANM

RS.

Categoria Funcional	Símbolo	N.º Cargo	NÍVEIS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
Ag. de Tributação e Arrecadação	ANM	4	440,00	462,00	484,00	506,00	528,00	550,00	600,00
Ag. Administrativo		30							
Digitador		6							
Motorista		15							
Operador de Máquina		4							
Pedreiro		4							
Téc. Agrícola		2							
Téc. Contabilidade		4							
Téc. Enfermagem		4							

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 674/2008.

ANEXO IV - CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO
ATIVIDADE DE NÍVEL BÁSICO - ANB

RS.

Categoria Funcional	Símbolo	N.º Cargo	NÍVEIS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
Aux. Serviços	ANB	200	420,00	441,00	462,00	483,00	504,00	525,00	573,00
Ag. Limpeza Urbana		30							
Auxiliar de Enfermagem		10							
Eletricista		2							
Servente de Pedreiro		8							
Vigia		50							

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 674/2008.

ANEXO V
(Substitui o Anexo único da Lei n.º 648/2007)

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO* (VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO**)
Auxiliar de Consultório Dentário	07	Ensino médio completo e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário e Registro no Conselho Regional de Odontologia	415,00 + 42,00
Auxiliar de Enfermagem	08	Ensino médio completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	415 + 310,00
Enfermeiro	08	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	540,00 + 1.660,00
Médico	08	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	540,00 + 4.260,00
Odontólogo	04	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	540,00 + 1.590,00

(*) - À remuneração anual, será acrescida a Gratificação Natalina (13.º Sal.) e o Abono de Férias (1/3 de Férias), conforme autoriza o Art. 3.º desta Lei.

(**) - Para a Gratificação acima, observar o Art. 1.º § 3.º desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**



Lei n.º 673/2008.

Dispõe sobre o aumento dos subsídios de Agentes Públicos que menciona, do Município de Marí, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, arts. 29, V, 37, X, 39, § 4.º faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o aumento aos subsídios de que tratam os arts. 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 582, de 22.09.2004, alterado pela Lei Municipal n.º 657, de 25.07.2007, respectivamente do Prefeito, que passa a ser fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e do Vice-Prefeito, em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2.º Fica instituído o aumento aos subsídios de que trata o art. 3.º da Lei Municipal n.º 582, de 22.09.2004, alterado pela Lei Municipal n.º 657, de 25.07.2007, do Vereador, que passa a ser fixado em R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – Os subsídios do Presidente da Câmara nos termos do art. 4.º da Lei Municipal n.º 582, de 22.09.2004, é fixado no dobro do que recebe o Vereador.

Art. 3.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 02 de abril de 2008.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>04</u> Em: <u>04 / 04 / 2008</u> <u>Martins</u> <u>0039</u> Servidor(a)
--	---



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ



Lei n.º 672/2008.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Marí, exercício de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o aumento de vencimentos e remuneração para os servidores que integram o Poder Legislativo Municipal, a partir de **1.º de abril de 2008**, partindo do salário mínimo para o nível básico ou para os vencimentos que ficaram abaixo do mínimo devido o novo salário imposto pelo Governo Federal.

Art. 2.º Serão corrigidos, aplicando-se na possibilidade o percentual correspondente ao aumento do salário mínimo aos valores das tabelas de vencimentos constantes dos ANEXOS I e II da Lei n.º 543, de 10.09.2002, e alterações posteriores, que se encontrarem inferiores ao mínimo legal, sendo as referidas tabelas substituídas conforme os anexos contidos na presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 02 de abril de 2008.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>04</u>
Em: <u>04 / 04 / 2008</u>	<u>0134</u>
Servidor(a)	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ



Lei n.º 672/2008.

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (R\$)

Categoria Funcional	Símbolo	N.º Cargos	NÍVEIS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
Agente Administrativo	ANM	02	440,00	462,00	484,00	506,00	528,00	550,00	600,00
Digitador		01	440,00	462,00	484,00	506,00	528,00	550,00	600,00
Téc. Contabilidade		01	470,00	493,00	517,00	542,00	570,00	597,00	626,00
Redator de Atas		01	654,00	687,00	721,00	757,00	795,00	830,00	870,00
Aux. de Serviços Gerais	ANB	02	420,00	441,00	462,00	483,00	504,00	525,00	573,00
Eletricista		01	420,00	441,00	462,00	483,00	504,00	525,00	573,00
Vigia		02	420,00	441,00	462,00	483,00	504,00	525,00	573,00
Total de Cargos.....		10							

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 02 de abril de 2008.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ



Lei n.º 672/2008.

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Níveis Hierárquicos	Denominação dos Órgãos	Denominação Dos Dirigentes	Nº de Vagas	Valor (R\$)
I	Gabinete do Presidente	Chefe de Gabinete	1	500,00
II	Departamento de Administração	Diretor	1	465,00
II	Departamento de Finanças	Diretor/Tesoureiro	1	465,00
III	Div. Serv. Administrativos	Chefe de Divisão	1	445,00
III	Div. Serv. Legislativos	Chefe de Divisão	1	445,00
III	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	1	445,00
IV	ASSESSORIA	Assessor Comunicação	1	415,00
Total de Cargos.....			7	

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ



Lei n.º 671/2008.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos e remunerações do Magistério Público do Município de Marí, para 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o aumento de vencimentos e remuneração para os servidores do Magistério Público Municipal, a partir de **1.º de abril de 2008**.

Art. 2.º Os valores da remuneração dos profissionais do magistério para a jornada básica do trabalho, são os estabelecidos na tabela de vencimentos do quadro efetivo do Magistério constante dos ANEXOS I, II e III desta Lei, em substituição aos mesmos anexos contidos na Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, alterada pela Leis Municipais n.º 635, de 28.02.2007 e n.º 656, de 25/07/2007.

Art. 3.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município, destinados à educação.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **1.º de abril de 2008**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 02 de abril de 2008.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
	Secretaria de Administração
	PUBLICADO no D. O. M.
	Ano. <u>XII</u> Ed. <u>04</u>
Em	<u>04 / 04 / 2008</u>
	<u>0234</u>
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Lei n.º 671/2008.

PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

RS

CATEGORIA FUNCIONAL	SÍMBOLO	NÍVEIS					
		I	II	III	IV	V	VI
Professor A	MAG-01-A	585,00	614,00	643,00	672,00	702,00	731,00
Professor B	MAG-02-B	670,00	703,00	737,00	770,00	804,00	837,00
Professor C	MAG-02-C	772,00	810,00	849,00	887,00	926,00	965,00
Orientador Educacional	MAG - 03	780,00	819,00	858,00	897,00	936,00	975,00
Supervisor Educacional	MAG - 03	780,00	819,00	858,00	897,00	936,00	975,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ



Lei n.º 671/2008.

PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ANEXO II - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

R\$

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	VENC. BÁSICO	Gratificação de Função	VENC. TOTAL
Coordenador Pedagógico	CCMAG . 5	900,00	-	900,00
Coordenador de Ensino	CCMAG . 5	900,00	-	900,00
Diretor Escolar – A	CCMAG . 3	580,00	-	580,00
Diretor Escolar – B	CCMAG . 4	700,00	-	700,00
Diretor Escolar – C	CCMAG . 5	780,00	-	780,00
Diretor Esc.-adjunto – A	CCMAG . 1	480,00	-	480,00
Diretor Esc.-adjunto – B	CCMAG . 2	560,00	-	560,00
Diretor Esc.-adjunto – C	CCMAG . 3	650,00	-	650,00
Secretário Escolar	CCSEC.1	440,00		440,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**



Lei n.º 671/2008.

**PLANO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

ANEXO III - QUADRO DE GRATIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	Até 200 alunos	> 200 até 400 alunos	> 400 até 600 alunos	> 600 alunos
Diretor Escolar – A/B/C	R\$ 125,00	R\$ 250,00	R\$ 370,00	R\$ 490,00
Diretor Escolar Adjunto–A/B/C	R\$ 75,00	R\$ 145,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 02 de abril de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



LEI N.º 670/2008.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
646/2007 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO
DE TERRENOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal n.º 646/2007, de 01/06/2007, passará a vigor com a seguinte redação em seu artigo primeiro, acrescidos dos parágrafos seguintes:

“ **Art. 1.º** - Fica autorizada a doação de Lotes de terras às pessoas carentes de habitação, para construção de casas populares, através de Programas de Habitação Popular e/ou qualquer forma de financiamento individual ou coletivo, para construção nos Loteamentos do Município pertencentes ao Poder Público Municipal.

§ 1.º - Fica autorizado a doação de 22 (vinte e dois) Lotes ao Estado da Paraíba, que se encontram localizados no **Loteamento Maria do Amor Divino**, no Bairro Vermelho, medindo cada 8m X 16m, cada.

I – Lotes: **13, 14, 15 e 16**, localizados na **Quadra I**;

II – Lotes: **05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22**, localizados na **Quadra J**; e,

§ 2.º - Fica autorizado a doação de 03 (três) Lotes ao Estado da Paraíba, que se encontram localizados no **Loteamento Walter Martins**, no Bairro Pasto Novo, medindo cada 8m X 18m, cada, os Lotes: **01, 02 e 03**, localizados na **Quadra D**.

§ 3.º - A doação autorizada nos parágrafos acima, desta Lei, destinam-se a construção de casas populares para pessoas carentes residentes neste Município, com recursos do **Programa Cheque Moradia**, no âmbito da CEHAP do Governo do Estado da Paraíba.

§ 4.º - Os demais lotes remanescentes do **Loteamento Maria do Amor Divino**, no Bairro Vermelho, medindo cada 8m X 16m, cada e do **Loteamento Walter Martins**, no Bairro Pasto Novo, medindo cada 8m X 18m, serão doados mediante Decreto do Executivo, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



acordo com os Programas e Convênios habitacionais à disposição do Município."

Art. 2.º - Os demais aspectos da Lei 646/2007, ficam inalterados.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 12 de março de 2008.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
	Ano. <u>XII</u> Ed. <u>03</u>
Em:	<u>14</u> / <u>03</u> / <u>2008</u>
	<u>0139</u>
	Servidor(a)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 669/2008.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS, E INSTITUI O CONSELHO-GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, no âmbito do Município de Mari - PB.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



a) Representantes Governamentais:

- I - Secretaria Municipal de Urbanismo;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças;

b) Representantes da Sociedade Civil:

- I - EMATER –Escritório de Mari - PB;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mari;
- III - Representante da Igreja Católica;
- IV - Sindicato Patronal de Mari;
- V – Representante da Igreja Assembléia de Deus;
- VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- VII - Associação Comunitária do Bairro Pasto Novo;
- VIII - Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes (Taumatá).

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Obras proporcionar ao do Conselho Gestor do FHIS os meios necessários para o exercício das competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos; de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mari, em 22 de Fevereiro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA

Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>02</u>
Em: <u>22 / 02 / 2008</u>	
<u>Orlilan</u>	<u>0139</u>
Servidor(a)	